



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

PLANO DE TRABALHO FISCALIZAÇÃO COVID-19
Atualização de 15 de maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ante o disposto tanto na alínea “e”, do inciso I, do § 2º, do artigo 21, do Decreto Estadual 55.882, quanto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 19.101/2021,

CONSIDERANDO que Gravataí conta com 283.620 habitantes, segundo o último levantamento do IBGE,

ESTABELECE:

CAPÍTULO I
Da Força-Tarefa

Seção I
Finalidade

Art. 1º A *força-tarefa* de fiscalização para todo o território do Município de Gravataí tem a finalidade de evitar aglomerações e exposição da população aos riscos de transmissão do COVID-19, bem como de garantir ao efetivo cumprimento dos protocolos prescritos pelo *distanciamento controlado*.

Seção II
Composição

Art. 2º A composição da *força-tarefa* é:

I – A totalidade do efetivo da Guarda Municipal (215 membros), dos quais 165 estão atuando ativamente, seja em diligência (115), seja administrativamente¹;

II – 05 (cinco) fiscais da SMDET;

III – A totalidade do efetivo de fiscais sanitários da VIEMSA (11 fiscais), dos quais 09 estão atuando ativamente;

¹ Seguindo o padrão de planejamento da BM na OS 026/17 BPM-P3/2021.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

IV – A totalidade do efetivo da SEMURB (38 fiscais), dos quais 19 atuam diariamente.

§ 1º Sendo assim o Município de Gravataí, com média de 1,3962² fiscais para cada 2 mil habitantes, atende ao determinado pela alínea “e”, do inciso I, do §2º, do artigo 21, do Decreto Estadual 55.240/2020 (1 fiscal para cada 2 mil habitantes).

§ 2º A *força-tarefa* conta com o apoio da Brigada Militar, nos termos da Ordem de Serviço nº 026/17 BPM-P3/2021, cujo efetivo (*Orgânico do OPM*) não está incluído no cálculo do §1º³.

Seção III Forma de Execução

Subseção I Generalidades

Art. 3º As equipes de serviço deverão se reportar ao responsável pela operação de serviço, para que este tome as devidas providências de comunicação com a Secretaria correspondente à demanda sempre que houver necessidade.

Art. 4º Devem ser adotadas as seguintes medidas pela *força-tarefa*, sem prejuízo de outras com o fito de atingir a máxima efetividade:

I - Intensificação de rondas nos parques, praças e no entorno desses, bem como nas vias públicas;

II - A realização de abordagens para orientação e cumprimento das medidas sanitárias.

² Total de fiscais / 141,81.

³ Ordem de Serviço da BM, como plano de trabalho em concomitância e auxílio recíproco ao municipal, segue em anexo.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

Subseção II Da Guarda Municipal

Art. 5º A execução do objetivo deste Plano de Trabalho, por parte da Guarda Municipal, dar-se-á por meio de *Ordens de Serviço* estabelecendo operações periódicas com o fito de:

I - Apoiar na segurança, auxiliando na fiscalização para que às medidas legais e sanitárias sejam cumpridas por parte da população;

II - Aumentar a atuação da Guarda Municipal no Município de Gravataí, com prioridade para as praças, parques e comércios municipais, no tocante à fiscalização do estabelecido nos protocolos do *distanciamento controlado*;

III - Manter o zelo pela ordem e incolumidade das pessoas, agindo de forma preventiva e fiscalizatória aos ilícitos previstos em cada lei ou decreto criado.

§ 1º A *Ordem de Serviço* de cada operação deverá conter:

I - Cronograma das ações com, pelo menos:

a) *Briefing* da Operação com o efetivo (em cada início da Operação);

b) *Debriefing* para análise geral da Operação (ao final de cada operação para registro do trabalho executado; e

c) Apresentação, ao comando da Guarda Municipal, de relatório detalhado com suas devidas providências (para agilidade da informação), ela poderá ser repassada ao comando por plataforma digital (WhatsApp) durante a operação, além de serem registradas no livro de serviço.

II – Efetivo envolvido na operação;

III – Período;

IV – Táticas Operacionais;

V – Uniforme;

VI – Equipamentos;

VII – Pronto Socorro Médico;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

- VIII – Delegacias;
- IX – Medidas Administrativas; e
- X – Medidas Operacionais.

Art. 6º À Guarda Municipal também incumbe o controle do videomonitoramento na cidade.

Subseção III Da SMDET

Art. 7º A SMDET atuará de forma conjunta com a Guarda Municipal em todos os dias da semana, visando ações preventivas e corretivas como primeira linha de ação.

Parágrafo único. A SMDET atenderá a todas as denúncias recebidas via Ouvidoria, sendo o telefone 36007144 o canal permanente para o recebimento de denúncias referentes a descumprimento de protocolos do *distanciamento controlado*.

Subseção IV Da VIEMSA

Art. 8º A VIEMSA comporá equipes de, no mínimo, 02 servidores cada.

Parágrafo único. As equipes deverão contar com máquinas fotográficas, termômetros, computadores, equipamentos de proteção individual, uniformes e crachás de identificação.

Art. 9º As inspeções nos estabelecimentos são realizadas através de dois tipos de expedientes:

- I - Expedientes de viabilidade (solicitação ou renovação de alvará sanitário); e
- II - Expedientes internos (rotina, denúncias/ouvidorias e ofícios recebidos de outros órgãos).





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

§ 1º Semanalmente, a equipe deve ser organizada através de uma tabela que contempla a divisão das equipes por turno, carro e tipo de estabelecimento, procurando abranger todos os núcleos (núcleo de alimentos, núcleo de produtos de interesse à saúde e núcleo de estabelecimentos de interesse e serviço à saúde).

§ 2º Sempre que necessário, devem ser realizadas ações conjuntas com as demais vigilâncias que compõem a Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador) e com outros Órgãos, tais como: Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo (SMDT), Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social (SMFCAS), Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), Ministério Público, Delegacia do Consumidor, Guarda Municipal e Conselhos Regionais Profissionais.

§ 3º O atendimento às medidas fixadas nos protocolos do *distanciamento controlado* deve ser verificado inclusive nas ações de fiscalização realizadas para fins de solicitação e renovação do Alvará Sanitário assim como, nas demais fiscalizações para apurar denúncias recebidas.

§ 4º Mediante avaliação de risco são adotadas as medidas necessárias como emissão de notificação, relatório e/ou lavratura de documentos administrativos (Auto de Infração, Termo de Interdição Cautelar de Produto, Auto de Apreensão e Inutilização de Alimentos, Termo de Interdição Cautelar de Estabelecimentos).

Art. 10 A VIEMSA deve realizar ações educativas nas fiscalizações, bem orientações quanto à legislação sanitária e aos protocolos do *distanciamento controlado* por meio de contato telefônico, e-mails e vídeo conferência.

Subseção V Da SEMURB

Art. 11 A SEMURB atuará no(a):





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

I - Controle e no monitoramento das praças e parques, buscando evitar os brotes de aglomerações;

II - Fiscalização do transporte público urbano quanto ao número de passageiros por ônibus; e

III - Fiscalização quanto à desinfecção dos ônibus.

CAPÍTULO II **Dos Planos de Fiscalização**

Seção I **Dos Equipamentos**

Subseção I **Da Guarda Municipal**

Art. 12 São equipamentos previstos para os agentes da Guarda Municipal para os fins deste plano de trabalho:

I – 14 veículos;

II – Equipamentos de proteção individual (que incluem máscaras, álcool em gel, luvas descartáveis, para cada viatura);

III – Arma de fogo calibre 380 e calibre 12;

IV – Bastão;

V – Algema; e

VI – Colete balístico.

Parágrafo único. Nos finais de semana, a Guarda Municipal e a Brigada Militar (que fornece 04 viaturas, 11 agentes e cães de faro, guarda e proteção) realizam “operações de fiscalização COVID” com metas e objetivos específicos, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

**Subseção II
Da SMDET**

Art. 13 São equipamentos previstos para os agentes da SMDET para os fins deste plano de trabalho:

- I – Materiais de expediente, tais como talões de notificação, auto de infração e de interdição;
- II – Crachá de identificação; e
- III – 01 viatura.

**Subseção III
Da VIEMSA**

Art. 14 São equipamentos previstos para os agentes da VIEMSA para os fins deste plano de trabalho:

- I – 04 viaturas;
- II – 11 coletes/jaquetas de identificação;
- III – 11 máscaras de proteção N95;
- IV – 30 máscaras cirúrgicas;
- V – 11 Face Shield/Óculos de proteção;
- VI – 03 máquinas fotográficas; e
- VII – Álcool gel e líquido 70% para toda a demanda solicitada.

**Subseção IV
Da SEMURB**

Art. 15 São equipamentos previstos para os agentes da SEMURB para os fins deste plano de trabalho:

- I – 04 viaturas;
- II – 04 motocicletas;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

III – Uniforme e máscaras de proteção suficientes para 12 agentes trabalhando das 07h às 19h, todos os dias da semana; e

IV – Dispositivo eletrônico com acesso à WhatsApp para comunicação entre equipes e Secretaria, e das equipes entre si.

Seção II Das Referências em cada Equipe

Subseção I Da Guarda Municipal

Art. 16 As equipes da Guarda possuem por referência seus coordenadores e inspetores.

Subseção II Da SMDET

Art. 17 As equipes da SMDET possuem por referência os seguintes profissionais:

- I – Fabrício Morello Peixoto;
- II – Jair João Pinheiro;
- III – João Luís Hartmann Soares;
- IV – Patrícia Luna Pires; e
- V – Diego Cristiano Machado.

Subseção III Da VIEMSA

Art. 18 As equipes da VIEMSA possuem por referência os seguintes profissionais:

- I – Ana Paula Machado Hecler;
- II – Juliana Tedesco; e
- III – Márcio de Oliveira Carreno.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

**Subseção IV
Da SEMURB**

Art. 19 As equipes da SEMURB possuem por referência o profissional Flávio Ribeiro.

**Seção III
Das Metas**

**Subseção I
Da Guarda Municipal**

Art. 20 No tocante aos fins deste plano de trabalho, a meta da Guarda Municipal compreende posicionar-se em áreas e realizar rondas de fiscalização, sem prejuízo do atendimento do atendimento de chamadas e a realização de operações específicas.

**Subseção II
Da SMDET**

Art. 21 No tocante aos fins deste plano de trabalho, é meta da SMDET atender a 100% das denúncias realizadas à SMDET.

**Subseção III
Da VIEMSA**

Art. 22 No tocante aos fins deste plano de trabalho, é meta da VIEMSA realizar 20 inspeções semanais.

**Subseção IV
Da SEMURB**

Art. 23 No tocante aos fins deste plano de trabalho, é meta da SEMURB:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

I – De segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, realizar a fiscalização de 40 linhas de transporte público urbano; e

II – De sábado a domingo, das 07h às 19h, apoiar a Guarda Municipal, evitando a aglomeração em 05 praças públicas, a saber:

- a) Parcão Municipal;
- b) Parque do Capão (Nova Conquista);
- c) Skate Park;
- d) Praça Ambiental (MVI); e
- e) Orla do Rio Gravataí.

Seção IV Da Análise dos Resultados

Subseção I Da Guarda Municipal

Art. 24 A Guarda Municipal realiza o controle por meio de grupo de WhatsApp das equipes de fiscalização, registro fotográfico e lavratura de boletins de atendimento.

Subseção II Da SMDET

Art. 25 A SMDET realiza o controle e acompanhamento de forma constante no sistema de registro de denúncias, evitando que haja denúncia não atendida.

Subseção III Da VIEMSA

Art. 26 A VIEMSA realiza o controle e acompanhamento por meio do número de fichas de atendimento (FA) emitidas, de número de notificações/auto de infrações emitidas e de número de interdições cautelares de estabelecimento.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

**Subseção IV
Da SEMURB**

Art. 27 A SEMURB realiza o controle do cumprimento de suas metas por meio de registro fotográfico e lançamento de dados em planilha com o quantitativo de passageiros.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 28 O estabelecido neste plano é de imediata aplicação, alterando os planos anteriormente estabelecidos.

Gravataí, 15 de maio de 2021.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal

